**PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO LABORATÓRIO**

***2016/2017***

***CLÁUSULAS ECONÔMICAS***

**CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de

2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA 3 - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido salário normativo de R$ 3.393,00 (Três mil trezentos e noventa e tres reais) mensais, para uma jornada de 40 horas semanais, a partir de 01-05-2016, aos profissionais farmacêuticos **vinculados a Laboratórios de Analises Clinicas.**

Fica estabelecido salário normativo de R$ 3.500,00( Tres mil e quinhentos reais) mensais para uma jornada de 44 horas semanais, aos profissionais farmacêuticos **vinculados a Laboratórios de Análises Clinicas.**

Parágrafo primeiro - Aos farmacêuticos profissionais que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional ou estadual.

Parágrafo terceiro - **Fica estabelecido um adicional de titulação conforme tabela abaixo, baseada no piso salarial da categoria, a todo farmacêutico (a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Titulação** | **Percentual** |
| **Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (incluindo MBA e Residência Multiprofissional em Saúde)** | **10%** |
| **Mestrado** | **20%** |
| **Doutorado** | **30%** |

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA 4 - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01.05.2016 aplicando-se o percentual de 100%(cem por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.2015, compensadas as antecipações concedidas, acrescido de ganho real.

Parágrafo Primeiro **–** Conforme aprovado em Assembléias altera-se a data base da categoria para 01.05.

Parágrafo Segundo - Com a alteração realizada no ano de 2016, excepcionalmente este ano, haverá correção monetária pela média do INPC de março e abril, para correção do salário ora ajustado.

Parágrafo Terceiro - Aos profissionais que recebem valor salarial superior ao piso da categoria fica assegurado o direito ao recebimento do reajuste salarial na sua totalidade (INPC acrescido de 5% cinco por cento de ganho real).

**Pagamento de Salário. Formas e Prazos**

**CLÁUSULA 5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados fica assegurado o recebimento dos valores retroativos decorrentes do reajuste salarial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro da convenção coletiva.

Parágrafo Segundo. O pagamento do valor correspondente ao retroativo dar-se-á em, no máximo, 03 (três) parcelas.

Parágrafo Terceiro. Caso a empresa descumpra o previsto nesta cláusula e seus parágrafos, fica submetida ao pagamento, ao empregado, de uma multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA 6 - MORA SALARIAL**

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 2% (dois por cento), sobre o débito, por mês de atraso, depois de decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na Legislação vigente, em favor do prejudicado.

***CLÁUSULAS SOCIAIS***

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**CLÁUSULA 7 - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO**

A entidade pagará mensalmente e por ocasião do pagamento dos salários, auxílio creche ou auxilio educação, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) limitado a um filho por empregado, até completar 15 (quinze) anos, mediante comprovação de frequência.

Parágrafo único. Em se tratando de filho excepcional ou portador de deficiência física, não existirá limite de idade para o recebimento do auxílio previsto no caput.

**CLÁUSULA 8 - FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO**

O empregador pagará aos empregados vale refeição no valor de R$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por dia útil trabalhado.

**CLÁUSULA 9 - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Vale alimentação no valor de uma cesta básica de Florianópolis/SC, pago diretamente ao colaborador.

**CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido um adicional de 1% (um por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico (a), a cada período de 1 (um) ano de trabalho dedicado à mesma empresa farmacêutica, a serem contados a partir de 01.03.2016.

**CLÁUSULA 11 - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, atrasos ou faltas, inclusive saídas antecipada, atestados e nos casos de ausências legais, durante o mês, a ser pago destacadamente.

Parágrafo Único: Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de horas, e em caso de atestado médico quando o mesmo for em virtude de Acidente de Trabalho.

**CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade a todos os farmacêuticos em percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

**CLÁUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 07:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA 14 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As refeições, quando fornecidas pelo empregador, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios.

a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM

b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM

c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM

d) Quarta refeição janta 9,4% sobre SM

**Contrato de Trabalho. Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA 15 - SUBSTITUIÇÃO**

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento do salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

**CLÁUSULA 16 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO**

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, na data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA 17 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA 18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que for demitido e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Relações de Trabalho. Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA 19 - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquilagem.

**Parágrafo Único** – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empresa.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA 20 - PROTEÇÃO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de: Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional; Rescisão ou término de contrato de experiência ou com prazo determinado.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA 21 - APOSENTADORIA**

É vedada a dispensa sem justa causa de um empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço consecutivo no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto neste CLÁUSULA não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA 22 - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras, ou folgas compensatórias.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA 23 - ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS**

Os empregadores fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas.

**CLÁUSULA 24 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

**Jornada de Trabalho. Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA 25 - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL**

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho nos seguintes regimes:

a – 12 horas de trabalho por 36 de descanso;

b – 04 dias de 6 horas e 02 dias de 10 horas;

c – 05 dias de 6 horas e 01 dia de 12 horas;

d – 05 dias de 7 horas e 01 dia de 9 horas;

e – 04 dias de 9 horas e 01 dia de 8 horas;

f – 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g – Os demais regimes de interesse mútuo entre as empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

**Parágrafo Único** – Será permitida a troca de plantões entre profissionais da mesma função, sendo necessária anuência da respectiva chefia.

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA 26 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) Até 20 horas extras – adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) De 21 a 40 horas extras – adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal;

c) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta CLÁUSULA não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de jornada especial de prorrogação de horas estabelecidos em CLÁUSULA específica da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas extras acima convencionadas deverão ser paga obrigatoriamente quando da substituição de RT.

**CLÁUSULA 27 - BANCO DE HORAS**

A implantação do banco de horas será feita havendo interesse dos trabalhadores e empregados por estabelecimento mediante acordo coletivo.

**Parágrafo único:** A entidade sindical profissional, ao receber o pedido de instituição de banco de horas, se compromete a convocar e dirigir assembleias com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

**Faltas**

**CLÁUSULA 28–ABONO DE FALTAS**

Parágrafo primeiro.**AO ESTUDANTE**

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames ou aulas de pós graduação, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

.

Parágrafo segundo. **PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL/ ASSUNTOS PROFISSIONAIS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 12 (doze) por ano, para participar de congressos, reuniões, simpósios, assembléias da categoria e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

Obs.: deverá haver incentivo de custeio para Congresso, no mínimo 1x/ano.

Parágrafo terceiro**. DIA DO ANIVERSÁRIO**

O Farmacêutico receberá um dia de abono de falta no mês correspondente a seu aniversário.

Parágrafo quarto. **A MÃE ou PAI TRABALHADOR**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 02 (dois) dias por mês, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 18 (dezoito) anos, ao pai e a mãe ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA 29 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo que as mesmas não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

**Parágrafo primeiro:** Poderá ocorrer fracionamento de férias anuais, em comum acordo a ser gozado em 02 (dois) períodos não menores do que 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o período de gozo.

**Parágrafo segundo:** Fica garantido o emprego e o salário do trabalhador por 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias.

**CLÁUSULA 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA 31 - LICENÇAS ESPECIAIS**

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

A) Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;

B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão – 03 (três) dias;

C) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias úteis consecutivos

D) Falecimento de avós, sogro e sogra/genro e nora – 01 (um) dia.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA 32 - ATESTADOS MÉDICOS**

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio, tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS – Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional, desde que mantenham convênio com a Previdência Social

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA 33 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

Serão previstas as seguintes contribuições em favo do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa

Catarina:

**I – Contribuição Sindical (imposto sindical)**:

No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação do imposto sindical.  Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto do imposto sindical serão descontados no primeiro mês subseqüente ao do reinício do trabalho.  De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação (CLT Art. 601-602)

a) Somente aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal no valor **de R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR-SC, conforme prevê a CLT.

b) Fica estabelecido o abono da Contribuição Negocial aos farmacêuticos que efetuarem o pagamento do referido boleto no valor **de R$160,00 (Cento e Sessenta Reais).**

c) No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical (CLT, Art. 601).

d) O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo obedecerá ao regramento do art. 600 da CLT.

e) Fica estabelecido que a empresa deverá remeter o comprovante de depósito da contribuição sindical ao Sindfar-SC, conforme estabelecido pela CLT Art. 583, Parágrafo 2°, em até 15 dias úteis após o seu recolhimento.

**II – Contribuição Assistencial/ Negocial**: LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de agosto de 2016, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 8º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

Parágrafo Único**.** Subordina-se o desconto da taxaAssistencial/Negocial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do vencimento.

**III– Contribuição Associativa:**

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar ao SINDFAR-SC no ano de 2015 poderá quitar a sua contribuição associativa através de:

a) Pagamento à vista por meio de boleto recebido pelos correios ou impresso no site do sindicato, no valor **de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2016**; ou

b) pagamento à vista por meio de boleto recebido pelos correios ou impresso no site do sindicato, no valor **de R$ 160,00 (cento e secenta reais), com vencimento até 15.01.2016**; ou

c)pagamento à vista por meio de boleto recebido pelos correios ou impresso no site do sindicato, no valor **de R$ 170,00 (cento e setenta reais), com vencimento após 15.01.2016.**

**Parágrafo primeiro: Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho, receberão desconto de 20%( vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.**

**CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇAO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2015, 11/maio/2015 e 10/julho/2015 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das

Assembleias Gerais, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDLAB SC.

**Enquadramento da Empresa Valor das parcelas:**

**OBS: Estes valores são informados pelo Sindicato Patronal**

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA 35 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos horários de intervalos destinados à alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

**CLÁUSULA 36 - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais vedadas a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, com visto da diretoria da empregadora.

**CLÁUSULA 37 - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias anuais para prestação de serviços à entidade sindical profissional (participação em reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo presidente da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA 38 - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA 39 - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, acrescidos de juros de mora e correção monetária pelo descumprimento, por infração, em prol da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA 40 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato dos Empregados procurará resolver de forma harmoniosa as questões, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.